

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 77/24**

Estabelece e regulamenta o Processo Seletivo Externo de professor(a) da Educação Básica dos Colégios Univille, órgãos complementares da Universidade da Região de Joinville, mantidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso III e o inciso XXVII do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer e regulamentar o Processo Seletivo Externo de professor(a) da Educação Básica dos Colégios Univille, órgãos complementares da Universidade da Região de Joinville, mantidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.

**Parágrafo único.** O (a) professor (a) para Educação Básica dos Colégios Univille admitido no processo seletivo externo será alocado no nível salarial inicial do cargo, na classe III e nível A, conforme previsto no art. 6º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários Educação Básica dos Colégios Univille e só passará a integrar o quadro de carreira da Educação Básica dos Colégios Univille após o período de experiência nos termos da legislação trabalhista e de acordo com o previsto no PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

**Do processo seletivo externo**

**Art. 2º** O processo seletivo externo, destina-se a selecionar candidatos(as) para admissão inicial ao cargo de professor(a) para lecionar disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, nas respectivas séries e etapa de ensino, em que há vaga disponível para professor(a), no período letivo vigente ou para período letivo subsequente, na Educação Básica dos Colégios Univille.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se ao processo seletivo externo candidatos(as) que atendam aos critérios de formação docente para atuar na Educação Básica, conforme legislação aplicável e em vigor e às demais exigências do edital de seleção externa.

**Art. 4º** A abertura do processo seletivo externo dar-se-á através de solicitação devidamente fundamentada pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) à Gestão de Pessoas que submeterá a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Nesta solicitação a Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) deverá informar os elementos necessários para a divulgação do edital nos termos do artigo 8, inclusive se haverá necessidade de prova prática.

§ 2º Requisitos específicos em quaisquer disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas poderão ser propostos pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), desde que devidamente justificados, com base na legislação em vigor.

§ 3º Requisitos específicos são habilidades ou conhecimentos do candidato, diretamente relacionados em quaisquer disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, e estritamente necessários para atender os objetivos de formação previstos no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º A solicitação de abertura do processo seletivo poderá ocorrer até o final do terceiro trimestre do período letivo em curso ou a qualquer tempo quando necessário mediante justificativa que deverá ser apreciada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º A Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) deverá encaminhar juntamente com a solicitação de abertura do processo seletivo externo os 5 temas e as bibliografias de referências extraídos dos conteúdos curriculares básicos das disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, que servirão de base para a prova escrita e prova didática.

§ 6º A Equipe Diretiva deverá encaminhar juntamente com a solicitação de abertura do processo seletivo externo a sugestão de lista dos membros que comporão o Comitê Avaliador que participará da avaliação dos(as) candidatos(as);

**Art. 5º** O processo seletivo externo será divulgado por edital publicado no Portal da Instituição, com antecedência mínima de 10 dias do encerramento do período de inscrições.

**Parágrafo único.** Quando houver necessidade de processo seletivo externo no decorrer do período letivo, em virtude de necessidades pedagógicas, os Colégios Univille poderão propor divulgação de editais concomitantes, para o processo seletivo interno e para o processo seletivo externo, sendo indicado para o edital externo vaga para Cadastro de Reserva.

**Art. 6º** O processo seletivo externo estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Externa, contando com as seguintes participações:

- I. Diretor(a) do Colégio;
- II. Um integrante da equipe de Apoio Pedagógico;
- III. Um integrante da equipe da Gestão de Pessoas.

**Art. 7º** A Comissão de Seleção Externa, tem as seguintes atribuições:

I. Realizar a análise do pedido de seleção externa encaminhado pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), o que inclui a análise do(s) requisito(s) específico(s) (se houver), indicando ajustes quando necessários;

II. Publicar o edital de seleção externa com as informações previstas no artigo 8º desta resolução.

III. Receber as inscrições;

IV. Analisar as inscrições e encaminhar para homologação;

V. Realizar a classificação dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, seguindo o disposto nesta Resolução;

**VI.** Publicar a classificação final no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do processo de classificação.

**Art. 8º** Do edital de abertura do processo seletivo externo deverá constar:

- I.** Disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas do(s) Colégio(s) Univille e etapa de ensino para o processo seletivo;
- II.** O número de vagas, a carga horária e o período letivo;
- III.** Local em que as disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas serão ofertadas;
- IV.** Previsão do dia e do horário em que as disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas irão ocorrer;
- V.** Os critérios do processo seletivo;
- VI.** Os títulos e documentos exigidos para fins de análise da homologação da inscrição e avaliação da prova de títulos;
- VII.** Os critérios para avaliação da prova didática;
- VIII.** Prova prática, quando julgada necessária pelo(s) Colégio(s) interessado(s);
- IX.** A forma de inscrição;
- X.** A data de abertura e de encerramento da inscrição;
- XI.** A data e o local de divulgação das inscrições homologadas, resultados preliminares e finais.

**Parágrafo único.** Poderão constar do edital informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Seleção Externa.

**Art. 9º** Os(as) candidatos(as) para as vagas deverão atender, cumulativamente, os seguintes itens:

- I.** Atender os critérios de formação docente para atuar na Educação Básica conforme legislação aplicável e em vigor;
- II.** Atender aos requisitos específicos da vaga, conforme edital, quando houver;

**Parágrafo único.** Os candidatos que não atenderem aos critérios dispostos nos incisos I e II deste artigo, não terão sua inscrição homologada.

**Art. 10.** A inscrição no processo seletivo externo se dará conforme descrito abaixo:

- I.** Preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível como anexo no edital;
- II.** Apresentação dos documentos relacionados abaixo, de forma digitalizada ou presencial conforme indicado no edital:
  - a)** fotocópia do documento oficial de identidade;
  - b)** fotocópia de comprovantes dos itens exigidos nos requisitos específicos, quando for o caso;
  - c)** currículo, com comprovantes organizados na mesma ordem dos itens da tabela de pontuação de títulos.

**§ 1º** No edital poderão ser exigidos outros documentos de acordo com o processo seletivo indicado pela Comissão de Seleção Externa.

**§ 2º** Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se convalidados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

**§ 3º** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá os temas objetos das provas, bem como as bibliografias de referência.

**§ 4º** O processo de seletivo externo será realizado no Colégio Univille em que a vaga está sendo ofertada.

**Art. 11.** A Pró-Reitoria de Ensino juntamente com a Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) e a Área de Gestão de Pessoas, designará o Comitê Avaliador, a ser composto por:

- I. 1 (um) membro da Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), como Presidente;
- II. 2 (dois) professores(as), sendo um deles Secretário(a) responsável pelo preenchimento dos documentos necessários à avaliação;
- III. 1 (um) professor(a), membro suplente.

**Parágrafo único.** O Comitê Avaliador será constituído sem a participação de membros que tenham relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com candidatos(as), com vistas a garantir padrões mínimos de imparcialidade e evitar potenciais conflitos de interesse.

**Art. 12.** O processo seletivo externo será composto de 2 (duas) etapas, que deverão realizar-se no período de até 6 (seis) dias úteis após a divulgação das inscrições homologadas.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 13.** A primeira etapa do processo seletivo, de natureza eliminatória, terá as seguintes provas:

- I. prova escrita de conhecimento;
- II. prova didática;
- III. prova prática, quando julgada necessária pelo(s) Colégio(s) Univille interessado(s) e ser indicado no edital;

**Art. 14.** A prova escrita será única e simultânea para todos os(as) candidatos(as) à mesma área/subárea de conhecimento ou disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas.

**§ 1º** A prova escrita será realizada com base em um dos temas, cuja definição será realizada por meio de sorteio pelo presidente do Comitê Avaliador, antes do início da prova.

**§ 2º** A duração da prova será definida em edital, não podendo exceder 4 (quatro) horas.

**§ 3º** A possibilidade de consulta pelos(as) candidatos(as) a qualquer fonte de informação para a realização da prova será definida em edital.

**§ 4º** A correção da prova escrita, realizada pelo Comitê Avaliador, consistirá na observância de critérios mínimos relativos ao domínio do tema, estruturação coerente do texto, clareza e precisão de linguagem, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), em formulário específico.

**Art. 15.** A prova didática versará sobre um dos temas propostos pelo(s) Colégio(s) Univille interessado(s).

**Parágrafo único.** O presidente do Comitê Avaliador, na presença dos(as) candidatos(as), antes da realização da prova escrita, fará o sorteio do tema para a prova didática e na sequência o sorteio da ordem de apresentação dos(as) candidatos(as).

**Art. 16.** A prova didática versará sobre um único tema previamente sorteado, com a duração de 40 (quarenta) minutos para a exposição, seguidos de mais 20 (vinte) minutos para arguição, observada a ordem de apresentação dos candidatos(as).

§ 1º Na prova didática serão considerados os 10 (dez) itens a seguir, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média será a nota final:

I - plano de aula:

- a) objetivos;
- b) conteúdo;
- c) metodologia;
- d) avaliação.

II - Execução da aula e aproveitamento do tempo:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) conclusão.

III - Manejo:

- a) clareza na comunicação;
- b) habilidade no uso dos recursos;
- c) domínio do conteúdo.

§ 2º Nas provas didática e prática, não será permitida aos(as) candidatos(as) a presença de seus concorrentes, sob pena de desclassificação.

§ 3º A Instituição se reserva no direito de filmar as provas didáticas e práticas, desde que assim conste no edital.

§ 4º A prova didática não poderá ser interrompida nem ser objeto de questionamento pelo Comitê Avaliador antes de o(a) candidato(a) concluir sua exposição.

**Art. 17.** A prova prática, quando necessária, seguirá as normas estabelecidas no edital.

**Art. 18.** A segunda etapa do processo seletivo, denominada prova de títulos, de natureza classificatória, compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), sem a sua presença, considerando-se os seguintes critérios e respectivos pesos:

- I. atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) ensino na Educação Básica 2 (dois) pontos por ano até o limite de 10 (dez) pontos;
  - b) ensino em outro nível – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);
- II. Formação/Titulação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:
  - a) Doutorado e mestrado na área do componente – 9 (nove) pontos
  - b) Doutorado e mestrado, em outras áreas - 8 (oito) pontos
  - c) Especialização, na área do componente – 7 (sete) pontos

**d) Especialização, em outras áreas - 6 (seis) pontos**

**III.** Para as disciplinas/componentes curriculares e ou demais atividades pedagógicas do(s) Colégio(s) Univille da etapa técnico, será atribuído pontuação para experiência profissional, na área do componente, nos últimos 5 (cinco) anos:

**a)** Experiência profissional na área da disciplina – 1 (um) ponto por ano, limitado a 5 (cinco) pontos.

**§ 1º** Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

**§ 2º** Para fins de classificação na Prova de Títulos (PT), será atribuída nota igual a 10 (dez) ao candidato(a) que obtiver a Maior Pontuação (MP) e aos demais candidatos(as) notas proporcionais à Pontuação Alcançada (PA), dadas pela fórmula:

$$PT = \frac{PA * 10}{MP}$$

**Art. 19.** Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que:

**I.** não comparecer, no horário e local determinados, a qualquer das provas previstas;

**II.** obtiver nota inferior a seis (6) em qualquer das provas da primeira etapa.

**Art. 20.** A Nota Final (NF) atribuída a cada candidato(a) será a média ponderada resultante da Prova de Títulos (PT), com peso 3 (três), e da Média Aritmética (MA) das notas da Prova Escrita (PE), da Prova Didática (PD) e da Prova Prática (PP), quando for o caso, com peso 7 (sete), dada pela fórmula:

$$NF = \frac{3PT + 7MA}{10}$$

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será classificado(a) por ordem de prioridade o(a) candidato(a) que:

**I.** obtiver maior nota na prova didática;

**II.** obtiver maior nota na prova escrita;

**III.** obtiver maior nota na prova títulos;

**IV.** obtiver maior nota na prova prática, quando houver.

**Art. 21.** O Comitê Avaliador terá o prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar o resultado à Área de Gestão de Pessoas.

**Art. 22.** Os resultados serão publicados pela Área de Gestão de Pessoas em ordem de classificação, devendo ser consignadas as notas finais dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no relatório final.

**Parágrafo único.** A convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) para investidura no cargo dar-se-á por contato telefônico e e-mail fornecidos na Ficha de Inscrição.

**Art. 23.** O resultado do processo seletivo externo poderá ser objeto de recurso para a Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 24.** Os resultados do processo seletivo externo, após homologação pelo Conselho Universitário, terão validade pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A Área de Gestão de Pessoas manterá listagem dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pelo período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As contratações, atendendo ao número de vagas existentes, obedecerão à ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 26.** O(a) candidato(a) classificado(a) convocado(a) deverá entregar a documentação necessária à efetivação do contrato de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação por telefone e e-mail fornecidos na Ficha de Inscrição.

**§ 1º** Entregue a documentação, a Instituição fixará o prazo para a formalização do contrato de trabalho, bem como para o início de suas atividades na Instituição, não podendo o(a) candidato(a) convocado(a) eximir-se de tais responsabilidades, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O(a) candidato(a) classificado(a) convocado(a) que não assumir as atividades dentro do prazo estipulado perderá o direito à vaga, não lhe sendo permitida alteração na ordem de classificação.

**Art. 27.** A contratação dos profissionais para a Educação Básica dos Colégios Univille, ocorre em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos instrumentos coletivos de trabalho e seguindo o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica dos Colégios Univille.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 de dezembro de 2024.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL  
PRESIDENTE